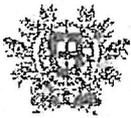


 DEPARTAMENTO DE ARMAS E EXPLOSIVOS	 S. R. MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DIRECÇÃO NACIONAL UNIDADE ORGÂNICA DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA
DEX	CIRCULAR N.º 03/2011
ASSUNTO:	Autorizações de aquisição de explosivos e pólvora negra por titulares de licenciamento de estabelecimentos de fabrico de produtos explosivos
EXECUÇÃO:	CR'S, CM'S, CD'S, DAE, FÁBRICAS DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, OFICINAS DE PIROTECNIA E ESTANQUEIROS

O disposto no n.º 1 e no n.º 5, do art.º 31.º, do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, aprovado pelo Dec-Lei n.º 376/84, de 30NOV, impõe a obrigatoriedade da existência de AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO, relativamente aos estabelecimentos de fabrico de produtos explosivos que pretendam adquirir explosivos ou pólvora negra para empregar nos seus fabricos, a qual é concedida pela Direcção Nacional da PSP.

Tem sido prática corrente adoptada pelos industriais do sector da pirotecnia, efectuarem as aquisições de pólvora negra junto dos operadores licenciados para o seu fabrico e comércio, em função das condições impostas nos licenciamentos referentes às oficinas pirotécnicas e da especificidade dos trabalhos a executar nesta área, relativamente aos produtos que manufacturam.

Estas transacções comerciais de produtos explosivos têm por base a apresentação do licenciamento da oficina pirotécnica, partindo-se do pressuposto que o alvará é condição bastante para validar a comercialização.

Tendo em conta a conferência efectuada nas relações quantitativas e qualitativas de todos os produtos fabricados, adquiridos ou importados e dos produtos consumidos, vendidos ou exportados, que obrigatoriamente, todos os operadores enviam ao Departamento de Armas e Explosivos da Direcção Nacional da Policia de Segurança Pública, nos termos do art.º 7.º, do Regulamento sobre a Fiscalização de

Produtos Explosivos, aprovado pelo Dec-Lei n.º 376/84, de 30NOV, verifica-se, reiteradamente, que os respectivos registos não identificam as transacções concretizadas.

Acresce que da mesma apreciação, resulta a constatação da ocorrência de transacções comerciais, relativamente a pólvora negra, rastilho, inflamadores e diversas matérias perigosas, que não preenchem os quesitos legais necessários, sendo adquiridos por pirotécnicos que já possuem o seu licenciamento revogado ou suspenso e também por estanqueiros que não possuem habilitação legal para o efeito.

Pretendendo-se levar as empresas de fabrico de produtos explosivos a ajustarem-se às preocupações de segurança pública e ao cumprimento da legislação vigente e tendo em consideração as competências atribuídas pela legislação vigente à Policia de Segurança Pública, bem como a sua incumbência em primar pelo rigor no cumprimento da lei em geral e das normas jurídicas no âmbito do licenciamento e controlo dos produtos explosivos, determina-se o cumprimento do seguinte:

1. Nos termos da legislação vigente todos os estabelecimentos de fabrico de produtos explosivos que careçam de adquirir explosivos ou pólvora negra para empregarem nos seus fabricos, devem solicitar à Direcção Nacional da Policia de Segurança Pública a concessão da competente autorização de compra.
2. O processo conducente à emissão da autorização de compra do explosivo ou da pólvora negra inicia-se com a apresentação do requerimento dirigido ao Director Nacional da PSP, perpetrado pelo titular do licenciamento (alvará), invocando o motivo justificativo relativo ao acto demandado, no qual deverá constar a designação e a quantidade do produto explosivo a adquirir,
3. Esta autorização de compra é valida durante o ano a que se refere podendo ser prorrogado o prazo de validade até ao final do ano subsequente.
4. Nas autorizações de compra de explosivos ou de pólvora negra os vendedores deverão averbar as quantidades vendidas, mencionando a data e autenticando a venda com o seu carimbo e rubrica do gerente ou responsável pelo estabelecimento.
5. O titular da autorização de compra deve efectuar a aquisição do produto explosivo de forma proporcional à capacidade de armazenagem intrínseca ao seu estabelecimento, de modo a não ultrapassar as lotações que lhe estão atribuídas.

6. Havendo lugar à prorrogação da validade da autorização de compra de explosivos ou de pólvora negra, deve o respectivo pedido ser efectuado no mês imediatamente anterior àquele em que ocorre a sua caducidade.
7. Para o efeito, deve ser requerido o pedido de prorrogação da validade da autorização de compra durante o mês de Dezembro do ano a que se reporta.
8. Neste caso, o despacho prorrogativo apenas incidirá sobre o produto explosivo remanescente vertido na autorização prorrogada.
9. Do processo conducente à prorrogação da validade da autorização de compra de explosivos ou de pólvora negra deve constar o seguinte:
 - Requerimento dirigido ao Director Nacional da PSP, apresentado pelo seu titular, invocando o motivo justificativo relativo ao acto demandado;
 - Documento original da autorização de compra com todos os averbamentos relativos à aquisição efectuada e respectivo saldo, ficando fotocópia da mesma no local do seu consumo.
10. Apenas perante uma situação de carácter excepcional e devidamente fundamentada terá lugar a prorrogação da validade de uma autorização de compra e emprego no segundo ano, subsequente à data da sua emissão.
11. A prorrogação da validade das autorizações de compra e emprego de explosivos ou da pólvora negra é feita nos termos da lei não revestindo um carácter obrigatório e imperativo para a administração.

Direcção Nacional, 14 de Março de 2011

O Director Nacional, em Substituição


Guilherme José Costa Guedes da Silva
Superintendente-chefe

